



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 036/2024 – SUBSTITUTIVO AO PL Nº 034/2024**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.**

**PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer tem por consonância o Projeto de Lei oriundo do Prefeito Municipal, que **Dispõe sobre a alteração parcial da Lei nº 4.698, de 31 de março de 2009, que versa sobre o pagamento de gratificação de produtividade aos Fiscais de Rendas, Agentes Fiscais e Demais Servidores em exercício, na Secretaria Municipal de Finanças, e dá outras providências.**

A proposta em tela veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com o Regimento Interno desse Parlamento, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No que tange a tramitação da propositura em destaque, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno dessa augusta Casa de Leis.

No escopo do Desígnio, o autor justifica que a redação dada pelo PL nº 034/2024, não trouxe, de forma clara e expressa, na parte final do dispositivo a ser alterado (art. 15, da Lei nº 4.698/2009), que os servidores em gozo das licenças ali elencadas fariam jus à gratificação de produtividade individual e mensal calculada pela média aritmética do valor recebido nos últimos 12 (doze) meses que antecederam o afastamento.

Na mesma toda, a complementação é necessária para que futuramente não enseje qualquer dúvida na interpretação da norma em questão. Ademais, ressalta-se, que a alteração da Lei Municipal nº 4.698/2009, nos termos trazidos, não importa em aumento de gastos ao erário público, fatos estes detectados, por estas Comissões, habilitadas a imitirem o Parecer, sobre o Desígnio em questão.

No que tange ainda sobre a propositura em questão, é vultoso salientar, que encontra mérito e amparo legal, no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencados:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa as leis que versem sobre:

**IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.**

**(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 12/2008).**



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempaper.com.br> autenticidade com o identificador 320035003300350035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No mesmo Diploma legal, é importante ressaltar o artigo 90, inciso XII, que assim elucida:

Art. 90 – Ao Prefeito, compete privativamente:

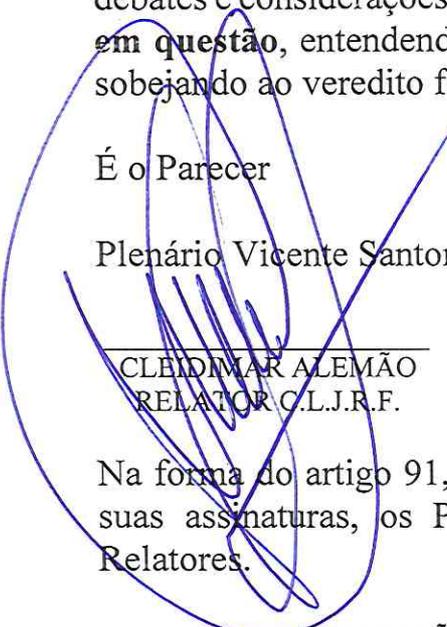
**IV – Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos neste Lei Orgânica;**

**XII – Decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.**

Ante o exposto, e por ser competência Privativa do Executivo Municipal em elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a este Legislativo para análise, essas Comissões devidamente reunidas, como determina a Resolução 378/91 desse Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade e constitucionalidade da proposta em questão**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 23 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEI  
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO ZONTA  
PRESIDENTE C.F.O.

  
\_\_\_\_\_  
JUAREZ DO SALÃO  
SECRETARIO C.F.O.

